



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

CONTAS ANUAIS

Elwys Reis
Auditor de Controle Externo
Diretor da Primeira Divisão de Contas do TCDF
Novembro de 2019



Roteiro

1. Contas de Governo e Contas de Gestão;
2. TCDF, CGDF, Jurisdicionados e Sociedade;
3. Confluência dos objetivos;
4. Especificidade do GDF (RA);
5. Relatório de Gestão.



1. Contas de Governo e Contas de Gestão

- Cumprimento do **orçamento** e dos programas governamentais;
- Resultados da **ação governamental**;
- **Julgamento político** realizado pelo Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas (Parecer Prévio).



1. Contas de Governo e **Contas de Gestão**

- Avaliar aos **atos de administração** e gerência de recursos públicos pelos gestores;
- Julgamento essencialmente técnico, realizado em **caráter definitivo** pelos Tribunais de Contas, consubstanciado em Acórdão;
- Dimensões Indenizatória e Sancionatória.



2. **TCDF**, CGDF, Jurisdicionados e Sociedade

LODF – Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do **Tribunal de Contas** do Distrito Federal, ao qual compete: I - apreciar as contas anuais do Governador (...); II - **julgar as contas**: a) dos **administradores** e demais responsáveis.



2. TCDF, **CGDF**, Jurisdicionados e Sociedade

LODF – Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...) VI - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.



2. TCDF, CGDF, **Jurisdicionados** e Sociedade

LODF – Art. 77. (.....)

Parágrafo único. **Deve prestar contas** qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou **administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.



2. TCDF, CGDF, Jurisdicionados e **Sociedade**





3. Confluência dos objetivos

- Controle Externo;
- Controle Interno;
- Gestores Públicos;



SOCIEDADE



4. Especificidade do GDF (RA)

- Recursos Humanos;
- Recursos Materiais;
- Programação Financeira.



DEVER DE PRESTAR CONTAS

- Processos de tomada e prestação de Contas
- Normatização pelo TCDF
- Relatório de Gestão (**peça principal**)



5. Relatório de Gestão

LC nº 1/1994 - Art. 3º Ao **Tribunal de Contas**, (...), assiste o **poder de normatizar**, podendo, em consequência, expedir atos e instruções sobre matéria de suas atribuições e sobre **a organização dos processos que lhe devam ser submetidos**, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.



5. Relatório de Gestão

LC nº 1/1994 - Art. 8º **As contas dos administradores** e responsáveis a que se refere o artigo anterior **serão** anualmente **submetidas** a julgamento do **Tribunal**, sob a forma de tomada ou prestação de contas, **organizadas de acordo com normas** estabelecidas em instrução normativa.



5. Relatório de Gestão

LC nº 1/1994 - Art. 10. Integrarão a tomada ou prestação de contas (...) : **relatório de gestão**; relatório do tomador de contas; relatório de auditoria de contas; certificado de auditoria e parecer;



5. Relatório de Gestão

- Detalhamento da execução da despesa por ação programática;
- Detalhamento da execução da despesa por **eventos** realizados;
- Detalhamento da execução da despesa por **obras** realizadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

Contatos

Secretaria-Geral de Controle Externo – TCDF
3314-2298 e 3314-2908

Secretaria de Contas – TCDF
3314-2291

E-mail: secon.gab@tc.df.gov.br

Obrigado pela atenção !